

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 2003 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.802, de 2003)

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relator: Deputado WALTER FELDMAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 934, de 2003, de autoria do Deputado Rogério Silva, cria Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) destinada a financiar programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

A proposição prevê que a CIDE, com alíquota de 1%, incidirá na venda e importação de bebidas alcoólicas, qualquer que seja o teor de álcool do produto, e que a receita será totalmente destinada ao Ministério da Saúde, para aplicação nos programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

Na justificação, o autor destaca o aumento do consumo de álcool, particularmente entre crianças e adolescentes, e a necessidade de aumentar os recursos para tratar pessoas com doenças provocadas pelo uso do álcool.

Foi apensado ao Projeto de Lei nº 934, de 2003, o Projeto de Lei nº 1.802, de 2003, de autoria do Deputado Robson Tuma, o qual visa

instituir CIDE que incide tanto sobre a importação e venda de bebidas alcóolicas como de cigarros.

A proposição apensada propõe uma alíquota de 20% para a CIDE.

Além disso, indica que o produto da arrecadação da CIDE será destinado ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, voltados para o tratamento de câncer e doenças cardíacas, destacando que, para receberem recursos, as instituições deverão ter mais de cinco anos de reconhecida e comprovada atuação no tratamento das doenças relacionadas.

Os proposições foram distribuídas às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania; estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na CDEIC, as proposições foram aprovadas na forma de Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Lupércio Ramos, que propõe a criação da CIDE – Tabaco e Bebidas Alcoólicas, com alíquota de 10%, e cujo produto da arrecadação seria totalmente destinado ao Ministério da Saúde para financiar o tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco.

Na CSSF, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise propõem medida de elevado potencial para inibir o consumo de produtos causadores de doenças de grande impacto em nossa sociedade, além de aumentar os recursos disponíveis para os serviços de saúde enfrentarem os problemas relacionados.

O impacto negativo que o consumo dos derivados do tabaco e do álcool causam à saúde da população é de amplo conhecimento.

Relatório de 2002 divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apresenta várias estimativas segundo as quais a ingestão de álcool causaria 3,2% das mortes no mundo, 4% dos anos de vida perdidos ajustados por incapacidade, entre 20 a 30% dos casos de neoplasias do esôfago e do fígado, de cirrose hepática, de homicídios, de epilepsia, e de acidentes com veículos.

Atribui-se ao fumo a responsabilidade por 8,8% das mortes no mundo e por 90% dos casos de câncer de pulmão, além de se constituir em fator de risco para a origem de outros tumores malignos de elevada mortalidade no Brasil, como os tumores de colo de útero e de esôfago.

Além dos problemas de saúde mais conhecidos que o tabagismo causa, um relatório divulgado pelo secretário da Saúde dos Estados Unidos, Richard Carmona, em junho de 2004, indica que fumar causa uma gama de doenças das quais nunca se suspeitou, incluindo catarata, leucemia mielóide aguda e câncer cervical, renal, pancreático e estomacal.

Dados do Ministério da Saúde, de 2002, estimam que, no Brasil, aproximadamente um terço da população adulta seja fumante, sendo 11,2 milhões de mulheres e 16,7 milhões de homens. A proporção de fumantes seria maior na zona rural. Estima-se, ainda, que existam 2,4 milhões de fumantes entre os 5 e os 19 anos.

Estudo realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) indica que o uso inicial de tabaco é precoce entre os estudantes da rede pública, pois 11,6% dos estudantes entre 10 e 12 anos já fizeram pelo menos uso experimental do cigarro e que 6% dos adolescentes são usuários freqüentes do tabaco.

Importantes estudos de âmbito nacional, recentemente divulgados, reforçam a importância do álcool e do tabaco como fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas.

O Inquérito Nacional de Saúde, patrocinado pela Organização Mundial da Saúde e realizado no Brasil em 2002, indica que 22% dos homens e 14% das mulheres a partir dos 18 anos são fumantes.

O mesmo inquérito detectou que 25% dos homens e 6% das mulheres a partir dos 18 anos usam bebida alcoólica, e que, entre os usuários masculinos, o uso está mais freqüente naqueles entre 18 e 34 anos de idade.

O estudo sobre carga de enfermidade no Brasil (Ministério da Saúde, 2003), com estimativas relacionadas ao ano de 1998, indicou que dos quase 18 milhões de anos de vida perdidos, 58% seriam devidos a condições não transmissíveis, sendo as doenças cardiovasculares e o câncer – relacionadas ao consumo de álcool e de tabaco - as principais causas.

Esse estudo apontou que os transtornos mentais decorrentes do uso do álcool representam 2,5% dos anos de vida perdidos ajustados por incapacidade no Brasil. Entre os homens, essa proporção chega a 3,7%.

Considerando a relevância dos problemas em análise é necessário ampliar os esforços para controlá-los.

Além de medidas exitosas que já estão em curso, como, por exemplo, a restrição da propaganda de derivados do tabaco, é necessário incluir novos instrumentos para reduzir o consumo do álcool e do tabaco pela população.

Uma dessas medidas, é, certamente a elevação de preços desses produtos.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, recente estudo realizado no Brasil verificou que, para um consumidor que fume um maço de cigarros por dia, um aumento de 10% no preço de venda reduziria seu consumo, a curto prazo (um trimestre), em no mínimo um maço (20 cigarros) e, no máximo, 1,7 maços (34 cigarros).

Assim sendo, somos amplamente favoráveis às abordagens propostas pelos projetos sob comento, e particularmente, às modificações propostas por meio do Substitutivo da CDEIC, uma vez que a inclusão dos derivados do tabaco está mais que justificada.

Apresentamos, entretanto, algumas modificações ao Substitutivo da CDEIC, por meio de três emendas, a fim de aperfeiçoar a abordagem dessa matéria.

As emendas alteram a ementa, o art. 1º e o art. 10º do Substitutivo a fim de permitir que os recursos possam ser utilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e não apenas pelo Ministério da Saúde.

A referência ao Sistema Único de Saúde é necessária, pois, em geral, não cabe ao Ministério da Saúde realizar ações de saúde no nível local, que são de responsabilidade de outros níveis desse sistema.

As mesmas emendas permitirão que esses recursos financiem não apenas o tratamento de doenças causadas pelo consumo de álcool e de derivados do tabaco, mas também a prevenção dessas doenças.

A limitação dos recursos a atividades de tratamento de doenças impediria sua utilização em programas preventivos do SUS, que têm o potencial de melhorar o quadro sanitário no futuro.

O Banco Mundial estimou que as políticas de prevenção são as que têm maior custo-efetividade.

Diante do exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 934, de 2003, e nº 1.802, de 2003, na forma do Substitutivo apresentado pela CDEIC, e com as modificações introduzidas pelas três emendas que apresentamos a esse Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 2003

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

EMENDA Nº 01

Dê-se à ementa do Substitutivo a seguinte redação:

"Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar programas de prevenção e tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 2003

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar a prevenção e o tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 2003

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar programas de tratamento de doenças provocadas pelo uso de bebidas alcoólicas.

EMENDA Nº 03

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 10 O produto da arrecadação da CIDE – Tabaco e Bebidas Alcoólicas será totalmente destinado ao Sistema Único de Saúde, para aplicação nos programas de prevenção e tratamento das doenças mencionadas no art. 1º."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN